

Centro Universitário de Mineiros

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

CONTRATO N. 396/2017

PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL 005/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR E A EMPRESA AQUA CONSULTORIA E INSTRUTORIA LTDA. ME, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Ita de Fátima Dias Silva, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 130.513.421-49, portadora do RG n. 275823 2ª Via DGPC/GO, legitimada para o cargo pela Resolução 001/2013 CS de 1º de fevereiro de 2013.

CONTRATADA: AQUA CONSULTORIA E INSTRUTÓRIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.305.428/0001-85, com sede na Rua Sebastião Cabral, Qd. 14, Lt. 293, casa 2, Vila Mineira, Damolândia/GO, CEP 75.420-000, representada por André Carrijo Rodrigues, brasileiro, solteiro, zootecnista, portador do CPF 011.239.031-58 e RG 4.609.009 DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua 04, n. 63, Setor Oeste, Mineiros/GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

André

[Assinatura]

1

Centro Universitário de Mineiros

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

1.1 - Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **Contratada**, no resultado da licitação sob a modalidade Pregão Presencial n. 005/2017, devidamente homologado pela diretora, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n. 10.520/2002 c/c Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de trabalho rural polivalente na Unidade II – Fazenda Experimental Professor Luiz Eduardo de Oliveira Sales, que compreenderá todos os serviços necessários à mão de obra para execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos deste Edital, **para atender aos interesses da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES**, conforme as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência, do Edital de Pregão Presencial n. 005/2017, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Descrição e quantidades de serviços a serem realizados por este instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
01	Executar serviços necessários à manutenção e produção da Fazenda Experimental Luis Eduardo de Oliveira Sales como função são: caseiro zelador pela integridade patrimonial da Unidade; fazer a ordenha do gado leiteiro duas vezes ao dia sendo a primeira as 05:00 AM e a segunda as 16:00 PM todos os dias da semana (segunda a domingo) e realizar irrigação dos plantios experimentais e do viveiro durante os fins de semana, ligar e desligar bomba de poço artesiano e realizar a alimentação dos animais da fazenda; abrir e fechar laboratórios para professores e alunos e os portões da fazenda; auxiliar na manutenção da área verde de convivência em boas condições; auxiliar na capina manual ao redor das salas de aula, laboratórios, curral,	R\$ 8.000,00

Andre
2

	sala de ordenha utilizando máquina manual ou elétrica cedida pela instituição; auxiliar a realizar a coleta do lixo; auxiliar nas atividades de limpeza, cuidando das ferramentas, colocando cabo, amolando, mantendo limpas e em boas condições de uso e guardando em local designado; auxiliar a roçar o mato, plantar árvores e executar manejo do viveiro de mudas e em área de experimentos agrícolas e manusear máquina e implementos agrícolas da FELEOS.	
TOTAL (MENSAL)		R\$ 8.000,00

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as quantidades e especificações solicitadas por meio da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, com a apresentação da correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento, bem como da forma descrita no Anexo I, item 3.1 (Da demanda), fazendo parte integrante deste instrumento.

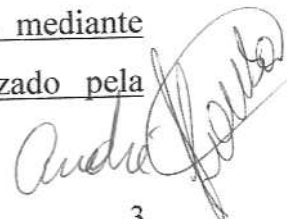
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando do recebimento dos serviços a **CONTRATANTE** procederá a respectiva conferência, de acordo com a especificação do Contrato, para aceitar ou recusar o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do Contrato terá início na data da sua assinatura e finalizado em 31/12/2017, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – Os serviços deverão ser prestados na Unidade I – Fazenda Experimental Professor Luiz Eduardo de Oliveira Sales, em atendimento às solicitações realizadas pela Pró-reitoria de Administração e Planejamento e de acordo com as condições expressas no Termo de Referência do Edital 005/2017, mediante apresentação da ordem de serviço, assinada por agente autorizado pela Contratante.





CLÁUSULA QUINTA- DO AUMENTO OU SUPRESSÃO NO FORNECIMENTO

5.1 -A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 -Caberá ao **CONTRATANTE**, além daquelas dispostas no Edital e seus Anexos:

6.1.1 -Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços.

6.1.2 -Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações deste Contrato.

6.1.3 -Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Contrato, mediante as condições aqui exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 -Caberá à **CONTRATADA**, além daquelas dispostas no Edital e seus Anexos:

7.1.1 – Fornecer o objeto em conformidade com o estabelecido neste contrato e no Edital de Pregão Presencial 005/2017 e seus anexos, especialmente no que dispõe o termo de Referência nos itens 3.1 e 3.2, que faz parte deste contrato, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de produtividade;

André
[Assinatura]

Centro Universitário de Mineiros

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

7.1.2 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES;

7.1.3 - Prestar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

7.1.4 Zelar pela qualidade da prestação de serviços;

7.1.5 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela FIMES;

7.1.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente certame sem prévia anuência da Administração;

7.1.7 - Apresentar documento fiscal específico discriminando todos os fornecimentos executados, com indicação de preços unitário e total;

7.1.8 - Assegurar, quanto ao pessoal, o cumprimento das disposições das leis de segurança do trabalho;

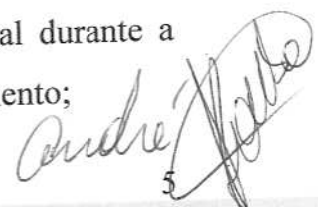
7.1.9 - Nomear um funcionário para acompanhar e se responsabilizar pelo atendimento de solicitações desta Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES;

7.1.10 - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;

7.1.11 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES;

7.1.12 - Obedecer rigorosamente à legislação ambiental no tocante a comercialização, transporte, armazenagem, entre outras;

7.1.13 - Manter as condições de habilitação previstas em Edital durante a emissão do empenho e a cada pagamento, sob pena de não pagamento;



Centro Universitário de Mineiros

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

7.1.14 - A contratada deverá atender o que dispõe na Lei n.º10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto n.º 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamenta;

7.1.15 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação, inclusive despesas de remessa/entrega do objeto licitado;

7.1.16 - Dispor de critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com a Instrução Normativa N° 01, de 19 de janeiro de 2010;

7.1.17 - Comunicar à **CONTRATANTE** formalmente qualquer alteração em seu endereço eletrônico (e-mail), informado na Proposta Comercial, para efeitos de recebimento de eventuais intimações ou notificações decorrentes desta contratação.

7.1.18 - Manter em dia todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias inclusive uso de EPI's, bem como apresentação de Seguro de Vida para seus funcionários, dado à atividade de risco.

7.1.19 - Apresentar mensalmente as Certidões negativas trabalhistas, de FGTS, bem como a de CNDT.

CLÁUSULA OITAVA- DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - O valor global do Contrato é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**.

9.2 - Os recursos necessários à aquisição ora licitada, correrão à conta da dotação orçamentária de "Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica aprovada para o exercício de 2017".

CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no mês subsequente ao da prestação de serviços e após o aceite emitido pelo setor competente da Instituição,

André 6 *[Assinatura]*

no prazo de até cinco (cinco) dias após a emissão da nota fiscal/fatura pela empresa vencedora do certame, obrigatoriamente através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome da empresa fornecedora, cujo número e agência deverão ser informados pela Contratada, quando da assinatura do contrato.

9.2 – Para efeito do item anterior, a contagem do prazo terá início quando do recebimento da Ordem de Serviço pela empresa vencedora do certame.

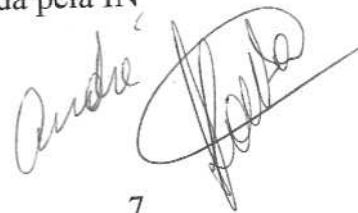
9.3 -A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os serviços não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.

9.4 -Previamente ao pagamento, será realizada consulta no SICAF e de CNDT, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

9.5 -Constatada a situação de irregularidade da contratada, o pagamento será realizado, porém, a Administração promoverá advertência à contratada, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos previstos pela IN nº 4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN nº 2, de 11/10/2010.

9.6 -No caso de não ser regularizada a sua situação junto ao SICAF, nem ser acolhida às razões de defesa, a **CONTRATANTE** oficiará aos Órgãos Fiscais e a **CONTRATADA** estará sujeita a rescisão do Contrato além das penalidades previstas nos subitens 13.1.3 e 13.1.4 do Contrato.

9.7 -A **CONTRATANTE** observará as normas contidas nos incisos III a VI do §4º do art. 3º da IN nº 2 de 11 de outubro de 2010, com redação incluída pela IN nº 4 de 15 de outubro de 2013.



9.8 - Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta corrente do **CONTRATADO**, informada na proposta comercial. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei nº 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11/01/2012 da Receita Federal do Brasil.

9.9 - É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor.

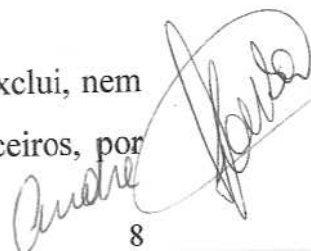
9.10 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

9.11 - Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, o **CONTRATANTE** designará por meio de Portaria um representante e um representante substituto, servidores públicos, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.2 - A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por



qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.3 - Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Multa diária por atraso injustificado na entrega dos materiais adquiridos de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5º (quinto) dia útil após o fim do prazo de entrega. Se o atraso persistir, incidirá a multa do item 13.1.3 desta cláusula;

12.1.3 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

12.1.4 - Suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

André
9

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não manter a proposta injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.1.4 -Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

12.2 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3 - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas. A critério da Administração da **CONTRATANTE**, na ocorrência de cobrança de multa, poderá haver desconto no valor do montante do pagamento total.

12.4 - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO



13.1 -O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada assegurada à defesa prévia.

13.2 – Além da rescisão contratual prevista no item anterior, o descumprimento de qualquer das obrigações pactuadas por parte da Contratada ensejará a aplicação de multa contratual à Contratada, em valor correspondente à 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

14.1 -A publicação do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APRECIACÃO DA CGM E REGISTRO NO TCM

15.1 – O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo como art. 15, da IN 15/2012, do TCM, não se responsabilizando a Contratante se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

André
Ferreira

Centro Universitário de Mineiros

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

16.1 – Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei 10.520/02, do Decreto Estadual 5.721/03, e da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 -Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o Responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Mineiros/GO, 04 de abril de 2017.

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.

Fabício Eumar de Sousa

Vice-Reitor

UNIFIMES

AQUA CONSULTORIA E INSTRUTORIA LTDA.

Rol de Testemunhas:

1ª Valdiene Costa Soares

CPF: 024.030.441-13

2º Eduardo R.V. de Souza

CPF: 009.086.521-94